



RESOLUÇÃO COMSEP Nº 001, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL DE SÃO VICENTE DO
SERIDÓ – COMSEP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – COMSEP, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 11 e art. 26 da Lei Municipal nº 266, de 20 de junho de 2025, e tendo em vista o deliberado em sua Reunião Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Vicente do Seridó – COMSEP, na forma do Anexo.

Art. 2º A Secretaria Executiva encaminhará esta Resolução para publicação no Diário Oficial do Município e para divulgação no Portal da Transparência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó – PB, 29 de setembro de 2026

PEDRO HIGOR SILVA OLIVEIRA, Presidente do COMSEP



ANEXO

(Resolução COMSEP nº 001, de 29 de setembro de 2026)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – COMSEP

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA SEDE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Vicente do Seridó – COMSEP, criado pela Lei Municipal nº 266, de 20 de junho de 2025, e instituído no âmbito do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O COMSEP é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção da segurança pública, à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade e à difusão da cultura da paz no Município de São Vicente do Seridó.

§ 1º Para os fins deste Regimento, entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando-se, nas políticas públicas e sociais, a prevenção da violência.

§ 2º O caráter deliberativo do COMSEP exerce-se nas matérias de sua competência legal, especialmente quanto à gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, respeitadas as competências próprias dos órgãos e dos Poderes que o integram e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 3º O COMSEP tem sede no Município de São Vicente do Seridó e funcionará em espaço disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 266, de 2025.

Parágrafo único. As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em espaços públicos, e poderão ser realizadas em localidades da zona rural ou de forma itinerante, mediante deliberação do Plenário.

Art. 4º A atuação do COMSEP observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao COMSEP, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 266, de 2025:

- I – participar da elaboração, da análise e da aprovação da Política Municipal de Segurança Pública;
- II – propor às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados no Município e na região;
- III – acompanhar, fiscalizar, aprovar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo FUMSEP;
- IV – participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações que visem ao aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública;
- V – articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela implementação das deliberações municipais no âmbito estadual;
- VI – apoiar o exercício das políticas públicas no âmbito do Município;
- VII – apoiar e promover o videomonitoramento eletrônico no Município;
- VIII – discutir com os poderes constituídos e com entidades mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e ao enfrentamento da violência;
- IX – manter intercâmbio com outros conselhos similares, com vistas ao encaminhamento de reivindicações de interesses afins;
- X – incentivar a criação de conselhos setoriais ou comunitários de segurança pública;
- XI – convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais e receber sugestões e reclamações;
- XII – promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência e programas de formação, mobilização e capacitação de cidadãos na área de segurança pública;
- XIII – identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências relativas a problemas de segurança pública que cheguem ao conhecimento de seus membros ou que lhe sejam encaminhadas, com sugestão de providências e soluções;
- XIV – incentivar a promoção de política municipal que vise à eliminação das diversas formas de violência a que possam ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros segmentos sociais em situação de vulnerabilidade;
- XV – escolher, por maioria de seus membros, os integrantes da corregedoria e da ouvidoria da Guarda Municipal;
- XVI – solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar contra membros da Guarda Municipal nos casos de indisciplina e de descumprimento de normas legais e do código de conduta;
- XVII – elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública e o Plano de Aplicação dos recursos do FUMSEP, na forma do art. 19 da Lei Municipal nº 266, de 2025;



XVIII – aprovar e alterar este Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos XV e XVI do caput serão exercidas a partir da efetiva instituição da Guarda Municipal, observada a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O COMSEP é composto por dezoito membros titulares, cada qual com um suplente, nomeados pelo Prefeito, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 266, de 2025, sendo:

I – representantes do Poder Público:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante do órgão jurídico do Município;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) um representante da Guarda Municipal;
- e) um representante da Polícia Militar;
- f) um representante do Ministério Público;
- g) um representante do Conselho Tutelar;
- h) um representante do Poder Judiciário da Comarca de Soledade;
- i) um representante do Poder Legislativo, indicado pelos Vereadores; e
- j) um representante da Defensoria Pública;

II – representantes da sociedade civil organizada:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- c) um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- d) dois representantes de entidades religiosas distintas;
- e) um representante dos conselhos de escolas municipais;
- f) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- g) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, preferencialmente residente no Município.

§ 1º A participação dos representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e da Polícia Militar dar-se-á mediante indicação voluntária da respectiva instituição, a ser solicitada por ofício do Prefeito, respeitadas a autonomia e a independência funcional de cada órgão.

§ 2º Enquanto não instituída a Guarda Municipal, ou não havendo órgão ou entidade que atenda à respectiva representação, a vaga permanecerá desocupada, sem prejuízo do funcionamento do Conselho, e não será computada para fins de quórum.



§ 3º Os órgãos, os organismos e as entidades que não indicarem seus representantes no prazo fixado no edital ou no ofício de convocação perderão o direito à representação no biênio respectivo, na forma do § 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 266, de 2025.

CAPÍTULO II DA INDICAÇÃO, DA ESCOLHA E DA POSSE

Art. 7º Os representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelo dirigente do respectivo órgão ou instituição, por ofício dirigido ao Prefeito.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e pelos colegiados referidos no inciso II do caput do art. 6º, na forma de seus atos constitutivos, observado o seguinte:

I – o processo de preenchimento das vagas será precedido de ampla divulgação, promovida pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de trinta dias do término dos mandatos, de modo a assegurar a participação de todas as entidades representativas dos segmentos;

II – quando houver mais de uma entidade interessada na mesma vaga, especialmente na hipótese da alínea "d" do inciso II do caput do art. 6º, a escolha será realizada em assembleia das entidades habilitadas, convocada por edital, com critérios objetivos previamente definidos pelo Plenário; e

III – a entidade deverá comprovar existência legal ou atuação regular no Município, conforme exigido no edital.

Art. 9º Os conselheiros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito e empossados na primeira reunião do Conselho subsequente à publicação do ato de designação.

Parágrafo único. No ato da posse, o conselheiro firmará termo de compromisso e declarará eventuais situações de impedimento ou de conflito de interesses.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 10 O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O mandato do representante do Poder Público vincula-se ao exercício do cargo ou da função que justificou a indicação, podendo o órgão substituí-lo a qualquer tempo, mediante ofício.

§ 2º O conselheiro que se candidatar a cargo eletivo afastar-se-á do exercício de suas funções no Conselho nos seis meses que antecedem o pleito, assumindo o suplente durante o período de afastamento.



§ 3º A função de conselheiro não é remunerada e é considerada de relevante interesse público.

Art. 11 Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do titular, assumirá, com plenos direitos, o respectivo suplente, até a nova indicação pelo órgão ou pela entidade representada.

Parágrafo único. O suplente poderá participar de todas as reuniões, com direito a voz, e exercerá o direito de voto apenas na ausência do titular.

Art. 12 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses;
- II – renunciar, por escrito;
- III – for desligado do órgão ou da entidade que representa, ou tiver sua indicação revogada;
- IV – praticar ato incompatível com a função de conselheiro, apurado em procedimento no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa; ou
- V – sofrer condenação criminal transitada em julgado ou condenação que acarrete inelegibilidade.

§ 1º Considera-se justificada a falta comunicada à Secretaria Executiva, por qualquer meio idôneo, até o início da reunião, ou no prazo de cinco dias úteis após a reunião, por motivo de saúde, serviço, caso fortuito ou força maior.

§ 2º Verificada a hipótese do inciso I do caput, o Presidente comunicará o fato ao órgão ou à entidade representada, para que promova a substituição, na forma do art. 25 da Lei Municipal nº 266, de 2025.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos IV e V do caput, a perda do mandato será declarada pelo Plenário, por maioria absoluta de seus membros, e comunicada ao Prefeito para as providências cabíveis.

§ 4º O substituto completará o mandato do conselheiro substituído.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13 São direitos do conselheiro:

- I – participar das reuniões do Plenário e das comissões de que for membro, com direito a voz e voto;
- II – apresentar propostas, requerimentos, moções e pedidos de informação;
- III – pedir vista de processos e de matérias, na forma deste Regimento;
- IV – ter acesso aos documentos e às informações necessários ao exercício de suas funções, observadas as hipóteses legais de sigilo; e



V – votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora.

Art. 14 São deveres do conselheiro:

- I – comparecer às reuniões e, na impossibilidade, comunicar a ausência e avisar o suplente;
- II – desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III – manter o órgão ou a entidade que representa informado sobre as atividades do Conselho;
- IV – guardar sigilo sobre informações de caráter reservado a que tiver acesso em razão da função, especialmente dados pessoais, dados de investigações e informações de inteligência; e
- V – observar a Lei Municipal nº 266, de 2025, e este Regimento.

Art. 15 O conselheiro não participará de deliberação sobre matéria em que tenha interesse pessoal direto ou indireto, ou que envolva órgão ou entidade de que seja dirigente, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Parágrafo único. O conselheiro deverá declarar o impedimento antes da discussão da matéria, e o fato constará da ata.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 16 O COMSEP tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente; e
 - c) Secretário Executivo; e
- III – comissões permanentes, comissões temporárias, câmaras técnicas e grupos temáticos.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 17 O Plenário, órgão soberano de deliberação do COMSEP, é constituído pelos conselheiros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 18 Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre as matérias de competência do Conselho;
- II – eleger e destituir os membros da Mesa Diretora;
- III – aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

- IV – aprovar as diretrizes, as normas de gestão e o Plano de Aplicação dos recursos do FUMSEP;
- V – aprovar o Plano Municipal de Segurança Pública e acompanhar a sua execução;
- VI – apreciar a prestação de contas anual do FUMSEP;
- VII – criar e extinguir comissões, câmaras técnicas e grupos temáticos, definindo sua composição, seu objeto e seu prazo;
- VIII – aprovar as atas das reuniões;
- IX – declarar a perda de mandato de conselheiro, nas hipóteses deste Regimento;
- X – aprovar alterações deste Regimento; e
- XI – resolver os casos omissos.

CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA

Seção I Da Eleição

Art. 19 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos na reunião de instalação do Conselho, e no início de cada biênio, dentre os conselheiros titulares, por voto nominal e aberto e por maioria simples.

§ 1º A Presidência será exercida, alternadamente, por representante do Poder Público e por representante da sociedade civil, a cada mandato.

§ 2º Na eleição do Presidente em que a vaga couber a determinado segmento, somente poderão candidatar-se os conselheiros titulares desse segmento, podendo votar todos os conselheiros.

§ 3º A reunião de eleição será conduzida pelo conselheiro mais idoso presente, que não seja candidato.

§ 4º O mandato dos membros da Mesa Diretora coincidirá com o mandato de conselheiro.

§ 5º Em caso de vacância de cargo da Mesa Diretora, será realizada nova eleição na reunião ordinária subsequente, para complementação do mandato, observado o segmento a que couber a Presidência.

Art. 20 Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos do cargo por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em reunião convocada especificamente para esse fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II Do Presidente

Art. 21 Compete ao Presidente:

- I – representar o COMSEP perante autoridades, órgãos e entidades;

- II – convocar, por meio do Secretário Executivo, e presidir as reuniões do Plenário;
- III – aprovar a pauta das reuniões, elaborada pelo Secretário Executivo;
- IV – dirigir os trabalhos, conceder a palavra, resolver questões de ordem e manter a ordem das reuniões;
- V – exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- VI – assinar as resoluções, as recomendações, as moções e os demais atos do Conselho e determinar a sua publicação;
- VII – encaminhar às autoridades competentes as deliberações do Plenário;
- VIII – administrar a movimentação financeira e contábil do FUMSEP, na forma do Título V deste Regimento;
- IX – prestar contas anualmente ao Plenário, e sempre que solicitado, da gestão do FUMSEP; e
- X – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância, até a realização da eleição prevista no § 5º do art. 19; e
- II – auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que por ele lhe forem delegadas.

Art. 23 Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário Executivo abrirá a reunião e promoverá a eleição, por maioria simples dos presentes, de um conselheiro para presidi-la.

Seção IV Do Secretário Executivo

Art. 24 Compete ao Secretário Executivo:

- I – elaborar a pauta de cada reunião, submetê-la ao Presidente e encaminhá-la, com a documentação pertinente, a todos os conselheiros titulares e suplentes com antecedência mínima de sete dias;
- II – encaminhar as correspondências e as comunicações institucionais e procedimentais do Conselho;
- III – diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;
- IV – prestar suporte técnico e administrativo às atividades do Conselho e das comissões;
- V – promover ampla divulgação da abertura do processo de preenchimento de vagas, de modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos;
- VI – lavrar ou supervisionar a lavratura das atas e manter o registro de frequência dos conselheiros;



VII – organizar e manter o arquivo, os livros e os registros do Conselho, inclusive a numeração sequencial das resoluções;

VIII – providenciar a publicação dos atos do Conselho; e

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Plenário.

Parágrafo único. O Secretário Executivo que seja servidor do Município de São Vicente do Seridó terá direito à redução de vinte e cinco por cento de sua carga horária para dedicar-se às atividades do COMSEP, na forma do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 266, de 2025, mediante comunicação da Presidência ao órgão de lotação.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES, DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 25 O Plenário poderá instituir comissões permanentes ou temporárias, câmaras técnicas e grupos temáticos destinados a subsidiar o Conselho sobre temas específicos.

§ 1º O ato de criação definirá o objeto, a composição, o coordenador e o prazo para a conclusão dos trabalhos, quando for o caso.

§ 2º As comissões e as câmaras técnicas serão compostas por, no mínimo, três conselheiros, assegurada, sempre que possível, a representação dos dois segmentos.

§ 3º Poderão ser convidados a colaborar com as comissões, sem direito a voto, especialistas, servidores públicos e representantes de órgãos e entidades, na forma do art. 24 da Lei Municipal nº 266, de 2025.

§ 4º As conclusões das comissões serão apresentadas sob a forma de parecer e submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 26 São comissões permanentes do COMSEP:

I – Comissão de Orçamento e Acompanhamento do FUMSEP, incumbida de examinar o Plano de Aplicação, os relatórios de execução e a prestação de contas do Fundo; e

II – Comissão de Políticas de Prevenção e Cultura da Paz, incumbida de acompanhar a Política e o Plano Municipal de Segurança Pública e as campanhas e os programas educacionais.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 27 O COMSEP reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário na primeira reunião do ano; e

II – extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, mediante:

a) convocação formal da Presidência;



b) convocação formal de um terço dos membros titulares; ou

c) solicitação do Prefeito, em casos especiais.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, por meio do Secretário Executivo, com antecedência mínima de sete dias, acompanhadas da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da matéria a ser tratada, que será a única objeto de deliberação.

§ 3º A convocação será feita por meio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, ou por ofício, e divulgada no Portal da Transparência ou no sítio oficial do Município.

Art. 28 As reuniões do COMSEP são públicas, e qualquer cidadão poderá assisti-las.

§ 1º O Presidente poderá conceder a palavra a pessoas presentes que não integrem o Conselho, por tempo limitado, sem direito a voto.

§ 2º Excepcionalmente, a discussão de matéria que envolva dados pessoais, informações de inteligência ou investigações em curso, ou cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade, será realizada em caráter reservado, mediante deliberação fundamentada do Plenário, sem prejuízo da publicidade da decisão final.

Art. 29 As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, por meio de plataforma que permita a identificação dos participantes e o registro dos votos, observada a publicidade prevista no art. 28.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 30 O Plenário instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, considerada a metade mais um dos membros em exercício.

§ 1º Não havendo quórum no horário designado, aguardar-se-ão trinta minutos, após os quais, persistindo a falta de quórum, a reunião não será realizada, lavrando-se termo com o registro dos presentes.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, salvo nas hipóteses em que este Regimento exija quórum qualificado.

§ 3º Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho:

I – a escolha dos integrantes da corregedoria e da ouvidoria da Guarda Municipal;

II – a destituição de membro da Mesa Diretora; e

III – a declaração de perda de mandato de conselheiro.

§ 4º A alteração deste Regimento dependerá do voto favorável de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 31 As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:



- I – abertura e verificação do quórum;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – expediente, com a leitura das correspondências recebidas e expedidas;
- IV – ordem do dia, com a discussão e a votação das matérias da pauta;
- V – informes gerais e palavra livre aos conselheiros; e
- VI – encerramento.

§ 1º A inclusão de matéria não constante da pauta dependerá de aprovação do Plenário, por maioria simples, mediante requerimento justificado pela urgência.

§ 2º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 32 Cada matéria da ordem do dia será apresentada pelo relator ou pelo proponente e, em seguida, submetida à discussão.

§ 1º É assegurado a cada conselheiro o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão antes do encaminhamento da votação, pelo prazo de até cinco minutos, prorrogável a critério do Presidente.

§ 2º O conselheiro poderá, a qualquer tempo, levantar questão de ordem sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento, que será resolvida pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 33 O conselheiro poderá pedir vista de matéria constante da pauta, uma única vez, até o encerramento da discussão.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista será incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, com o parecer do conselheiro que a requereu.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será conjunta.

§ 3º Não caberá pedido de vista de matéria cuja urgência tenha sido reconhecida pelo Plenário.

Art. 34 Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, vedado o voto por procuração.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

§ 2º O conselheiro poderá apresentar declaração de voto, por escrito, que constará da ata.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 35 As deliberações do COMSEP serão formalizadas por meio de:

- I – resolução, quando se tratar de deliberação de caráter normativo ou decisório, inclusive sobre a gestão do FUMSEP;



II – recomendação, quando se tratar de proposta ou sugestão dirigida a autoridades, órgãos ou entidades;

III – moção, quando se tratar de manifestação de apoio, reconhecimento, repúdio ou pesar; e

IV – parecer, quando se tratar de manifestação técnica sobre matéria submetida ao Conselho.

§ 1º As resoluções, as recomendações e as moções serão numeradas sequencialmente, por espécie, com renovação anual da numeração, e assinadas pelo Presidente.

§ 2º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no Portal da Transparência, no prazo de dez dias úteis de sua aprovação.

Art. 36 É facultado a qualquer conselheiro, ao Prefeito ou ao órgão ou à entidade diretamente interessada requerer o reexame de deliberação do Plenário, no prazo de dez dias úteis de sua publicação, mediante justificativa fundamentada em possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

§ 1º O pedido de reexame será distribuído a relator e apreciado na reunião ordinária subsequente.

§ 2º O pedido de reexame não terá efeito suspensivo, salvo deliberação em contrário do Presidente, ad referendum do Plenário, diante de risco de dano grave ou de difícil reparação.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 37 De cada reunião será lavrada ata, que conterá:

I – a data, o horário de início e de encerramento e o local ou o meio de realização;

II – o nome dos conselheiros presentes e dos ausentes, com a indicação das ausências justificadas;

III – o nome dos convidados;

IV – o resumo do expediente e das matérias discutidas; e

V – as deliberações, com o registro das posições majoritárias e minoritárias e a identificação dos respectivos votos.

§ 1º A ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos conselheiros presentes, após aprovação.

§ 2º As reuniões poderão ser gravadas em áudio ou em vídeo, e as gravações serão arquivadas pela Secretaria Executiva.



CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 38 O COMSEP poderá convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, colher sugestões e receber reclamações da comunidade sobre segurança pública.

§ 1º A audiência pública será convocada por edital publicado com antecedência mínima de dez dias, com indicação da data, do local, do horário e do tema.

§ 2º As contribuições recebidas serão consolidadas em relatório, apreciado pelo Plenário na reunião ordinária subsequente.

TÍTULO V DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 39 Compete ao COMSEP, na gestão do FUMSEP, na forma do art. 19 da Lei Municipal nº 266, de 2025:

- I – elaborar as diretrizes e as normas para a gestão do Fundo;
- II – elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública;
- III – elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação será aprovado até o dia 31 de julho de cada exercício, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 40 A administração da movimentação financeira e contábil do FUMSEP será realizada pelo Presidente do COMSEP, na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 266, de 2025, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

§ 1º As receitas do Fundo serão depositadas em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, e os rendimentos de aplicações financeiras constituirão receita exclusiva do FUMSEP.

§ 2º A contabilidade do Fundo será processada pelo setor contábil do Município, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças, e integrará a prestação de contas anual do Município.

§ 3º As despesas do Fundo serão realizadas exclusivamente em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado e observarão a legislação sobre licitações e contratos administrativos e, no caso de recursos transferidos pela União ou pelo Estado, as normas próprias da transferência.

§ 4º É vedada a aplicação de recursos do FUMSEP em despesas estranhas às finalidades previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 266, de 2025.



Art. 41 O Presidente apresentará ao Plenário:

I – relatório semestral de execução do Plano de Aplicação; e

II – prestação de contas anual, até o dia 31 de março do exercício seguinte, acompanhada dos extratos da conta específica e dos demonstrativos contábeis.

§ 1º A prestação de contas será examinada pela Comissão de Orçamento e Acompanhamento do FUMSEP, que emitirá parecer no prazo de trinta dias, e apreciada pelo Plenário.

§ 2º Os relatórios, os demonstrativos e as resoluções sobre a gestão do Fundo serão divulgados no Portal da Transparência do Município.

Art. 42 A celebração de convênios e instrumentos congêneres com recursos do FUMSEP, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 266, de 2025, será precedida de deliberação do Plenário e de manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo, material e logístico necessário ao funcionamento do COMSEP, inclusive quanto ao espaço físico e à publicação de seus atos.

Art. 44 A Procuradoria-Geral do Município prestará suporte técnico-jurídico ao COMSEP, na forma do art. 27 da Lei Municipal nº 266, de 2025, mediante consulta formulada pela Presidência.

Art. 45 O COMSEP poderá solicitar a colaboração de órgãos e entidades públicos e privados e de profissionais especializados, bem como requisitar informações aos órgãos municipais, para o exercício de suas competências.

Art. 46 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observados a Lei Municipal nº 266, de 2025, e a Lei Federal nº 13.675, de 2018.

Art. 47 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho ou da Mesa Diretora, apresentada com antecedência mínima de quinze dias da reunião em que será apreciada, observado o quórum previsto no § 4º do art. 30.